



Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Aldão

PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE ALDÃO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e tendo em vista o estabelecido nos n.ºs 23º e 24º da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro) é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Aldão.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Aldão no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais e as pessoas singulares.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista neste ou em outros regulamentos ou diplomas legais, e os que, comprovadamente sejam economicamente débeis.
2. A insuficiência económica deve ser provada nos termos da lei sobre apoio judiciário, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º

Atualizações

- 1- Os valores indicados na presente tabela poderão ser atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
- 2- A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 6º

Impostos

Os valores previstos na Tabela anexa são acrescidos de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) e de Imposto de Selo, quando legalmente devidos.

SUBCAPÍTULO I

Serviços Administrativos

Artigo 7º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de identidade e justificações administrativas, certidões para fins diversos, confirmações e outros documentos, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
4. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma majoração de 2 para o cidadão não recenseado.
5. É acrescida uma majoração ou redução do valor em função das necessidades sociais do documento a produzir.

SUBCAPÍTULO II

Canídeos e gatídeos

Artigo 8.º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licença de gatídeo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licença da Classe B: uma vez e meia da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licença da Classe E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - f) Licenças da Classe G: duas vezes e meia da taxa N de profilaxia médica;
 - g) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
 - h) Anulação de registo: 50% da taxa de profilaxia médica;
 - i) Transferência de proprietário: canídeos em geral e gatídeos 50% da taxa de profilaxia médica e categorias G e H duas vezes e meia da taxa de profilaxia médica;
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão, nos termos da Lei vigente, isentos de licença, estando somente sujeitos a registo.
4. As licenças são renovadas anualmente e implicam o pagamento de uma taxa nos termos do nº 2.
5. A não renovação da licença no período de validade da mesma implica o pagamento da taxa respetiva acrescida de 30%.
6. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura, desenvolvimento Rural e das Pescas.

SUBCAPÍTULO III

Cemitérios

Artigo 9.º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, a seguinte fórmula:

$$TCTC = (a) \times (i) \times (ct) + (d) \text{ onde}$$

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação dos serviços;

d: Critério de desincentivo à compra de Terrenos.

2. As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = (ct) \times (tc) \times (i) \text{ onde}$$

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção;

a) Capela – 60%;

b) Campa dupla - 27%;

c) Campa simples – 13%;

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3. Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
4. Incluem-se ainda no Anexo III as taxas a cobrar pelos serviços administrativos do cemitério, a trasladação e outros eventuais serviços.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita/recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) Regime Financeiro das Autarquias Locais;

- c) A Lei Geral tributária;
- d) Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e em www.jf-aldao.pt.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Índice 222 – 4,44 €/hora)

ATESTADOS / DECLARAÇÕES

1. Atestados diversos _____	1,50€
2. Declarações _____	1,00€
3. Atestados para uso e porte de arma _____	12,50€
4. Atestados de Residência para não recenseados -----	2,00€

CONFIRMAÇÕES (em impresso próprio)

1. Prova de vida nacional _____	1,00€
2. Prova de vida estrangeiro _____	1,50€
3. Do agregado familiar para fins escolares, crédito habitação _____	1,00€

CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Por cada conferência e extracto até 5 páginas, inclusive _____	6,00€
2. A partir da quinta página por cada página a mais _____	1,00€

OUTROS SERVIÇOS

1.Reprodução de Documentos Administrativos – CERTIDÕES

a) Por cada fotocópia A4_____	0,10€
b) Por cada fotocópia a cores A4_____	0,30€
c) Impressões (por cada folha) _____	0,10€

2.Envio de fax

a) Nacional, 1ª folha_____	1,50€
b) Nacional, 2ª folha e seguintes_____	1,00€
c) Internacional, 1ª folha_____	3,00€
d) Internacional, 2ª folha e seguintes_____	2,00€

ANEXO II

CANÍDEOS GATÍDEOS

Registo Canídeos e gatídeos: por cada cão de qualquer categoria _____ 2,50€

Licenças:

1. Licenças cão categoria A _____ 5,00€

2. Licenças cão categoria B _____ 7,50€

3. Licenças cão categoria E _____ 10,00€

4. Licenças cão categoria G _____ 12,50€

5. Licenças cão categoria H _____ 15,00€

6. Licença gato categoria I _____ 2,50€

Outros:

1. Anulação de registo _____ 2,50€

2. A transferência de proprietário:

a) Canídeos e gatídeos em geral _____ 2,50€

b) Categorias G e H _____ 7,50€

2. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

ANEXO III
CEMITÉRIOS

1. Concessão de Sepultura (2m2)	700,00€
2. Emissão de Alvará de Concessão (cada)	10,00€
3. Emissão de Alvará de Concessão, 2ª via	10,00€
4. Averbamento em Alvarás de Concessão de terreno em nome do novo Concessionário:	
a) Herdeiros	20,00€
b) Transmissão, por morte, para pessoas diferentes	150,00€
c) Transmissão por ato entre vivos	350,00€
5. Serviços administrativos e de acompanhamento de Trasladações	10,00€

Aldão, 4 de Dezembro de 2015

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo
